

LEI Nº 444, DE 14 DE MARÇO DE 2014.

EMENTA: “Altera os valores dos cargos dos profissionais do magistério do quadro do sistema público de Educação de Capoeiras-PE regido pela Lei nº 400, de 02 de agosto de 2010, e os anexos III e IV da mesma Lei e dá outras providências”.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/download/31-20210106151935.pdf>
assinado por: idUser:83

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, nos termos do artigo 31 e Constituição Estadual de Pernambuco, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º Esta Lei concede reajuste do piso salarial do profissional do magistério, conforme previsto pela EC nº 53/2006, instituído por Lei nº 11.738/08 e portaria interministerial MEC/MF nº 19, de 17 de dezembro de 2013, bem como conforme autorização contida no art. 76 da Lei Municipal nº 400, de 02 de agosto de 2010, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Quadro do Sistema Público Municipal de Educação do Município de Capoeiras, Pernambuco.

Art. 2º O valor do Símbolo I, faixa a, da série de classe A, grade de vencimentos para profissionais com jornada de trabalho de 150, 155 e 200 horas aulas mensais, integrantes do Plano de Cargos, carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Sistema Público Municipal de Educação de Capoeiras- PE regido pela Lei nº 400, de 02 de agosto de 2010, passa a vigorar na forma do anexo I e II desta Lei.

Art. 3º O Anexo III e IV da Lei nº 400, de 02 de agosto de 2010, passam a vigorar na forma dos anexos I e II desta Lei.

Art. 4º Os Servidores ocupantes de cargos de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Secretaria Municipal de Educação de que trata o art. 1º desta Lei terão seus vencimentos atualizados, com efeito retroativo a partir de 1º dia de janeiro de 2014.

Art. 5º Fica extinto o Padrão B, com jornada de trabalho 200 horas, Professor sem habilitação para o Magistério nas séries/anos finais do Ensino Fundamental da grade de vencimentos, anexo IV da Lei nº 400 de 02 de agosto de 2010.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária do FUNDEB 60%

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, Em 14 de março de 2014.


LUCINEIDE ALMEIDA DA SILVA
Prefeita



LEI Nº 440/2014

ANEXO I

Grade de vencimentos para profissionais com jornada de trabalho de 150 horas aulas mensais
CARGO: PROFESSOR(a) Referente ao exercício 2014

NIVEIS		FAIXAS	SERIES DE CLASSES					
SIMBOLO	HABILITAÇÃO		A	B	C	D	E	F
IV	MESTRADO OU DOUTORADO	d	1.702,36	1.753,43	1.806,03	1.860,21	1.916,02	1.973,50
		c	1.668,98	1.719,05	1.770,62	1.823,74	1.878,45	1.934,80
		b	1.636,25	1.685,34	1.735,90	1.787,98	1.841,61	1.896,86
		a	1.604,17	1.652,29	1.701,86	1.752,92	1.805,50	1.859,67
III	ESPECIALIZAÇÃO POS GRADUAÇÃO	d	1.576,26	1.623,54	1.672,25	1.722,42	1.774,09	1.827,31
		c	1.545,35	1.591,71	1.639,46	1.688,64	1.739,30	1.791,48
		b	1.515,05	1.560,50	1.607,31	1.655,53	1.705,20	1.756,35
		a	1.485,34	1.529,90	1.575,80	1.623,07	1.671,76	1.721,92
II	LICENCIATURA PLENA	d	1.459,50	1.503,28	1.548,38	1.594,83	1.642,68	1.691,96
		c	1.430,88	1.473,80	1.518,02	1.563,56	1.610,47	1.658,78
		b	1.402,82	1.444,91	1.488,25	1.532,90	1.578,89	1.626,25
		a	1.375,32	1.416,57	1.459,07	1.502,84	1.547,93	1.594,37
I	NIVEL ESPECIAL MAGISTERIO	d	1.351,38	1.391,93	1.433,68	1.476,69	1.521,00	1.566,63
		c	1.324,89	1.364,63	1.405,57	1.447,74	1.491,17	1.535,91
		b	1.298,91	1.337,88	1.378,01	1.419,35	1.461,93	1.505,79
		a	1.273,44	1.311,64	1.350,99	1.391,52	1.433,27	1.476,27
TENPO NAS CLASSES EM ANOS			ate 5	5 a 10	10 a 15	15 a 20	20 a 25	25 a 30

PERCENTUAL ENTRE AS FAIXAS IGUAL A 2%

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES A 3%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II 8%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III 8%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV 8%



LEI Nº 440/2014

ANEXO I

Grade de vencimentos para profissionais com jornada de trabalho de 200 horas aulas mensais
CARGO: PROFESSOR(a) Referente ao exercício 2014

SIMBOLO	NIVEIS HABILITAÇÃO	FAIXAS	SERIES DE CLASSES					
			A	B	C	D	E	F
IV	MESTRADO OU DOUTORADO	d	2.269,82	2.337,92	2.408,05	2.480,29	2.554,70	2.631,34
		c	2.225,31	2.292,07	2.360,84	2.431,66	2.504,61	2.579,75
		b	2.181,68	2.247,13	2.314,55	2.383,98	2.455,50	2.529,17
		a	2.138,90	2.203,07	2.269,16	2.337,24	2.407,35	2.479,57
III	ESPECIALIZAÇÃO POS-GRADUAÇÃO	d	2.101,69	2.164,74	2.229,68	2.296,57	2.365,47	2.436,43
		c	2.060,48	2.122,29	2.185,96	2.251,54	2.319,08	2.388,66
		b	2.020,07	2.080,68	2.143,10	2.207,39	2.273,61	2.341,82
		a	1.980,47	2.039,88	2.101,08	2.164,11	2.229,03	2.295,90
II	LICENCIATURA PLENA	d	1.946,01	2.004,39	2.064,52	2.126,45	2.190,25	2.255,95
		c	1.907,85	1.965,08	2.024,04	2.084,76	2.147,30	2.211,72
		b	1.870,44	1.926,55	1.984,35	2.043,88	2.105,20	2.168,35
		a	1.833,76	1.888,78	1.945,44	2.003,80	2.063,92	2.125,84
I	NIVEL ESPECIAL MAGISTERIO	d	1.801,86	1.855,91	1.911,59	1.968,94	2.028,01	2.088,85
		c	1.766,53	1.819,52	1.874,11	1.930,33	1.988,24	2.047,89
		b	1.731,89	1.783,85	1.837,36	1.892,48	1.949,26	2.007,73
		a	1.697,93	1.748,87	1.801,33	1.855,37	1.911,04	1.968,37

TENPO NAS CLASSES EM ANOS

ate 5 5 a 10 10 a 15 15 a 20 20 a 25 25 a 30

- PERCENTUAL ENTRE AS FAIXAS IGUAL A 2%
- PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES A 3%
- PERCENTUAL ENTRE OS NIVEIS I E II 8%
- PERCENTUAL ENTRE OS NIVEIS II E III 8%
- PERCENTUAL ENTRE OS NIVEIS III E IV 8%



LEI Nº 440/2014

ANEXO I

Grade de vencimentos para profissionais com jornada de trabalho de 155 horas aulas mensais
CARGO: PROFESSOR(a) Referente ao exercício 2014

SIMBOLO	NIVEIS HABILITAÇÃO	FAIXAS	SERIES DE CLASSES					
			A	B	C	D	E	F
IV	MESTRADO OU DOUTORADO	d	1.759,09	1.811,86	1.866,22	1.922,21	1.979,87	2.039,27
		c	1.724,60	1.776,34	1.829,63	1.884,51	1.941,05	1.999,28
		b	1.690,78	1.741,51	1.793,75	1.847,56	1.902,99	1.960,08
		a	1.657,63	1.707,36	1.758,58	1.811,34	1.865,68	1.921,65
III	ESPECIALIZAÇÃO POS-GRADUAÇÃO	d	1.628,79	1.677,65	1.727,98	1.779,82	1.833,21	1.888,21
		c	1.596,85	1.644,76	1.694,10	1.744,92	1.797,27	1.851,19
		b	1.565,54	1.612,51	1.660,88	1.710,71	1.762,03	1.814,89
		a	1.534,84	1.580,89	1.628,31	1.677,16	1.727,48	1.779,30
II	LICENCIATURA PLENA	d	1.508,14	1.553,38	1.599,98	1.647,98	1.697,42	1.748,34
		c	1.478,56	1.522,92	1.568,61	1.615,67	1.664,14	1.714,01
		b	1.449,57	1.493,06	1.537,85	1.583,99	1.631,51	1.680,41
		a	1.421,15	1.463,78	1.507,70	1.552,93	1.599,52	1.647,51
I	NIVEL ESPECIAL MAGISTERIO	d	1.396,42	1.438,32	1.481,46	1.525,91	1.571,69	1.618,8
		c	1.369,04	1.410,11	1.452,42	1.495,99	1.540,87	1.587,0
		b	1.342,20	1.382,46	1.423,94	1.466,66	1.510,66	1.555,9
		a	1.315,88	1.355,36	1.396,02	1.437,90	1.481,03	1.525,4
TEMPO NAS CLASSES EM ANOS			até 5	5 a 10	10 a 15	15 a 20	20 a 25	25 a 30

PERCENTUAL ENTRE AS FAIXAS IGUAL A 2%
 PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES A 3%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II 8%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III 8%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV 8%



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/31-20210106151935.pdf>
 assinado por: idUser 83

J. Allen

LEI Nº 440/2014

ANEXO II

GRADE DE VENCIMENTOS

Referente ao exercício 2014.

PADRÃO	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMEN	CARGOS ESTÁVEIS NÃO HABILITADOS
A	150 horas.	724,00	* Professor sem habilitação para o magistério na educação infantil e séries/anos iniciais do Ensino Fundamental



J. Allen

LEI Nº 444, DE 14 DE MARÇO DE 2014.

EMENTA: “Altera os valores dos cargos dos profissionais do magistério do quadro do sistema público de Educação de Capoeiras-PE regido pela Lei nº 400, de 02 de agosto de 2010, e os anexos III e IV da mesma Lei e dá outras providências”.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/31-20210106151935.pdf>
assinado por: idUser 83

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, nos termos do artigo 31 e Constituição Estadual de Pernambuco, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º Esta Lei concede reajuste do piso salarial do profissional do magistério, conforme previsto pela EC nº 53/2006, instituído por Lei nº 11.738/08 e portaria interministerial MEC/MF nº 19, de 17 de dezembro de 2013, bem como conforme autorização contida no art. 76 da Lei Municipal nº 400, de 02 de agosto de 2010, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Quadro do Sistema Público Municipal de Educação do Município de Capoeiras, Pernambuco.

Art. 2º O valor do Símbolo I, faixa a, da série de classe A, grade de vencimentos para profissionais com jornada de trabalho de 150, 155 e 200 horas aulas mensais, integrantes do Plano de Cargos, carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Sistema Público Municipal de Educação de Capoeiras- PE regido pela Lei nº 400, de 02 de agosto de 2010, passa a vigorar na forma do anexo I e II desta Lei.

Art. 3º O Anexo III e IV da Lei nº 400, de 02 de agosto de 2010, passam a vigorar na forma dos anexos I e II desta Lei.

Art. 4º Os Servidores ocupantes de cargos de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Secretaria Municipal de Educação de que trata o art. 1º desta Lei terão seus vencimentos atualizados, com efeito retroativo a partir de 1º dia de janeiro de 2014.

ASILU

Art. 5º Fica extinto o Padrão B, com jornada de trabalho 200 horas, Professor sem habilitação para o Magistério nas séries/anos finais do Ensino Fundamental da grade de vencimentos, anexo IV da Lei nº 400 de 02 de agosto de 2010.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária do FUNDEB 60%

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, Em 14 de março de 2014.


LUCINEIDE ALMEIDA DA SILVA
Prefeita

